



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 500/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a Gestão 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39 da CF/88.

Parágrafo Único: O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), desde que efetivamente em exercício, nos termos do § 4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, no mês de Junho, pelo índice IGP-M ou outro que o substituir, com exceção ao primeiro ano do exercício.

Parágrafo único: A revisão de que trata o caput do art. 2º, atenderá o disposto no inciso X do art. 37 da CF/88 e, poderá ser feita através de Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou pela percepção do subsídio do Cargo de Agente político.

Art. 4º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único: Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 6°. É condição da legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7°. Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.